PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal".

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Ficam reajustados em 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) a remuneração, proventos e pensões percebidas pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será calculado sobre a remuneração, proventos e pensões referentes ao mês de abril de 2010.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.010 e revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 11 de maio de 2010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA Presidente ADEMIR JOSÉ DA SILVA Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

1º Secretário

LAERTE ANTONIO DA SILVA 2º Secretário (Fl. 2 - Projeto de Lei Complementar nº 12/2010)

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de lei

complementar visa conceder reajuste de 5,49% % (cinco inteiros e quarenta e

nove centésimos por cento) sobre a remuneração, proventos e pensões

percebida pelos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e

pensionistas, em atendimento ao artigo 39, inciso VI, da Lei Orgânica do

Município e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O citado índice corresponde à reposição inflacionária medida

pelo índice oficial do IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,

no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e deverá ser calculado

sobre os valores pagos no mês de abril de 2010, vigorando a partir de 1º de

maio deste ano.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi atendida com a anexa

estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que o reajuste

enquadra-se nos limites da arrecadação municipal e receitas orçamentárias do

Poder Legislativo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora requer o apoio dos nobres

Edis desta Casa de Leis na aprovação deste projeto de lei complementar, para

o fiel atendimento da Carta Magna.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 11 de maio de 2010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Presidente

ADEMIR JOSÉ DA SILVA Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES LAERTE ANTONIO DA SILVA 1º Secretário

2º Secretário